



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO

CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: tesouraria@claraval.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 14

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de ClaraVal/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

0.005 - CONTRIBUIÇÃO AO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	R\$ 10.000,00
0.006 - CONS. COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEP	R\$ 5.000,00
0.007 - SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA	R\$ 48.000,00
0.010 - SUBVNÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS	R\$ 1.000,00
0.011 - SUBVNÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DE FRANCA	R\$ 1.000,00
0.012 - SUBVNÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DE PASSOS	R\$ 1.000,00
0.013 - SUBVENÇÃO SOCIAL A NAREV	R\$ 15.000,00
0.014 - SUBVENÇÃO SOCIAL A AMAFEM	R\$ 15.000,00
0.015 - CONTRIBUIÇÃO A AMM	R\$ 7.200,00
0.016 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. NASCENTES DAS GERAIS	R\$ 15.000,00
0.017 - INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES RURAIS	R\$ 10.000,00
2.079 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAÚDE- CISLAP	R\$ 145.000,00
2.092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER	R\$ 100.000,00
2.097 - SUBVENÇÃO A CASA DA SOPA	R\$ 10.000,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: tesouraria@claraval.mg.gov.br

- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas todas as disposições em contrário.

ClaraVal/MG, 04 de dezembro de 2015.


Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

